



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



133-A
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o retorno às aulas presenciais, no ano letivo de 2021, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em virtude da pandemia da COVID-19, o retorno às aulas presenciais somente poderá ocorrer com o cumprimento integral às determinações sanitárias, apresentadas nos dispositivos legais vigentes.

Art. 3º Para a organização do retorno às aulas presenciais, as unidades escolares deverão ter elaborado o respectivo documento padrão de procedimentos operacionais/POPs, aprovado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 001/2011.

§ 1º O retorno às aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual, escalonada para preservar a saúde dos alunos e dos profissionais da educação, consoante ao estabelecido nos POPs.

§ 2º Os pais dos alunos e/ou os responsáveis legais deverão se manifestar, por escrito, em termo padrão (de compromisso/responsabilidade, anexo a esta Lei) elaborado sobre o retorno ou não do aluno às aulas presenciais, com ciência das obrigações inerentes a uma ou à outra situação.

Art. 4º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, de ensino fundamental I e II da rede de ensino municipal, observando-se o limite de 50% de alunos, considerando o limite físico mínimo de 1,5 m entre os alunos, sendo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para os grupos 1, 2 e 3 da educação infantil, por turma;

II - 33% (trinta e três por cento) a 50% (cinquenta por cento) para os grupos 4 e 5 da educação infantil e demais anos do ensino fundamental e médio, por turma.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 5º As unidades escolares deverão proceder aos escalonamentos semanais, definidos para atendimento presencial e não presencial, de acordo com as respectivas etapas de ensino, blocos e turnos, observando-se o limite máximo de alunos estabelecido artigo 4º, em consonância às normas vigentes.

§ 1º Os pais e/ou os responsáveis legais que optarem pelo não retorno às aulas presenciais deverão estar cientes de que o aluno deverá cumprir com a realização das atividades curriculares domiciliares, as quais serão disponibilizadas pela unidade ao discente, com vistas à que a aquisição do conhecimento e o rendimento escolar não sejam prejudicados, conforme especificações:

a) as atividades curriculares serão disponibilizadas pelos professores da escola, os quais não prestarão atendimentos remotos (on-line, por meio de grupos de WhatsApp, dentre outros aplicativos), para esclarecimento de dúvidas;

b) os atendimentos remotos (on-line, via WhatsApp), para esclarecimento de dúvidas, serão realizados por técnicos da Superintendência de Gestão das Políticas Educacionais/SUPED/SEMED, de acordo com os respectivos componentes curriculares/etapas de ensino, conforme horário/turno de aula do aluno.

§ 2º Se os pais e/ou os responsáveis legais optaram, no primeiro momento, pelo ensino não presencial, no entanto depois decidiram pelo ensino presencial, deverão comunicar a pretensão à escola, assinar outro termo de compromisso/responsabilidade e aguardar 10 dias para o efetivo retorno do aluno, com vistas à reorganização do escalonamento da turma.

§ 3º O aluno que retornar às aulas presenciais não frequentará a escola todas as semanas, pois participará do escalonamento, e cumprirá, na semana em que não estiver presencialmente, com a realização de atividades curriculares domiciliares disponibilizadas pelos professores da turma.

§ 4º O aluno que retornar às aulas presenciais somente poderá fazer uso das atividades integralmente não presenciais por problemas de doença ou quando propostas pela unidade escolar.

Art. 6º Os alunos matriculados, nos turnos matutino ou vespertino, nas unidades escolares urbanas que oferecem os grupos 4 e/ou 5 da educação infantil e/ou o ensino fundamental, cumprirão carga horária consoante à matriz curricular aprovada, por turno, respeitando-se a divisão das turmas para o escalonamento semanal.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nas unidades escolares urbanas constantes do caput deste artigo terão 4 aulas/dia de 60 minutos cada uma, dos quais 45 minutos serão presenciais e os outros 15 minutos restantes serão desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, por componente curricular/dia.

Art. 7º As escolas municipais de tempo integral urbanas atenderão aos alunos, presencialmente, em tempo integral, conforme matriz curricular aprovada, respeitando-se a divisão dos blocos para o escalonamento semanal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 8º As atividades não presenciais serão consideradas para a integralização da jornada diária mínima de quatro horas de efetivo trabalho escolar, para as unidades escolares que oferecem período parcial.

Parágrafo único. Entende-se por atividades não presenciais aquelas realizadas fora do ambiente escolar, por meio de atividades curriculares domiciliares.

Art. 9º. As unidades escolares do campo cumprirão a correspondente carga horária diária prevista na matriz curricular aprovada, com o escalonamento dos alunos, por bloco, em conformidade ao estabelecido nos POPs.

Art. 10. Os alunos que pertencem ao grupo de risco (com comorbidades) somente poderão participar do escalonamento, com aulas presenciais, caso apresentem declaração médica que os autorize, e os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o termo de compromisso/responsabilidade, na escola, conforme anexo a esta Lei.

Art. 11. Fica desobrigado o uso de máscara de proteção individual, durante a permanência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tanto as crianças com menos de três anos de idade quanto os alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, em observância ao prescrito na Lei Federal n. 14.019/2020, que dispõe, no parágrafo 7º do art. 3º-A, sobre o assunto, desde que os pais e/ou os responsáveis legais apresentem declaração médica.

Art. 12. Os horários de entrada e de saída dos alunos da Rede Municipal de Ensino poderão ser diferenciados, para evitar aglomerações, de acordo com a organização escolar e estabelecido nos POPs.

Art. 13. As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino deverão ser cumpridas, presencialmente, na unidade escolar, a partir de 1º de setembro de 2021, de acordo com a organização escolar e estabelecido nos POP's.

Art. 14. Nos dias 30 e 31 de agosto de 2021 será destinada à organização das escolas e à formação para os profissionais da educação, com foco nas ações do plano de retorno às aulas presenciais que ocorrerá em 08 a 10 de setembro de 5º e 9º ano e demais alunos até 13.09 do corrente ano.

Art. 15. As aulas presenciais deverão ser retomadas após a imunização de 80% dos servidores e empregados públicos efetivos, admitidos ou contratados do Quadro dos Profissionais da Educação, da rede direta e parceria.

Art. 16. A direção das unidades escolares deverá informar à SEMED e à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 17. Esta Lei terá vigência limitada ao calendário escolar do ano letivo de 2021, e poderá ser regulamentada por ato normativo do Poder Executivo, em observância à




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



evolução da situação epidemiológica do município de Manacapuru/AM e das recomendações da área de saúde.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 886 de 12 de julho de 2021.

• GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de agosto de 2021.


BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



PROTÓCOLO GERAL 6519/2021
Data: 29/08/2021 - Horário: 11:12
Administrativo



Câmara Municipal de Manacapuru - AM

MENSAGEM N.º 08 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece medidas e ações excepcionais para garantir o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

As medidas a serem adotadas pelo Município são uma forma de o Poder Público Municipal enfrentar os desafios gerados pela situação de afastamento decorrente da pandemia do COVID 19 e assegurar a retomada das aulas presenciais com as melhores condições para o efetivo resguardo dos direitos humanos fundamentais das crianças, de seus responsáveis e dos profissionais da educação.

Em decorrência à pandemia e a possível flexibilização do isolamento, que propõe o retorno gradativo, a SEMED elaborou um Plano Estratégico com orientações sobre as providências a serem tomadas e os cuidados necessários para a retomada das atividades escolares nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Por fim, na certeza de que este Projeto de Lei resultará numa discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que o submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru



TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Documento padrão da Secretaria Municipal de Educação de Manacapuru, que pode ser complementado pela escola mediante anuência da Supervisão de Ensino

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, responsável pelo estudante _____ regularmente matriculado no ano/turma _____ da Escola Municipal _____,

DECLARO que:

- Fui devidamente informado (a) de que a escola retornará o atendimento presencial, seguindo o **Plano de Retorno da unidade escolar**, respeitando a organização dos grupos, controle e os horários estabelecidos de entrada e saída, a fim de evitar aglomeração;
- Tenho conhecimento das orientações contidas no Plano de Retorno da unidade escolar, que deverão ser seguidas rigorosamente;
- Fui orientado(a) pela própria Unidade Escolar e pelos veículos de informação em relação aos cuidados que devo tomar, orientando o estudante, pelo qual sou responsável, com relação à higiene pessoal, à alimentação e comportamento social, evitando lugares fechados ou com fluxo intenso de pessoas no interior da unidade escolar, bem como ao uso diário do kit de higiene pessoal disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Estou ciente de que haverá aferição de temperatura na entrada da escola e/ou no acesso ao transporte e, caso o estudante apresente temperatura acima de 37,5°C (estado febril), a família deverá retornar com o estudante e buscar orientação médica, podendo retornar às aulas somente mediante liberação médica.
- Estou ciente de que se o estudante chegar à escola desacompanhado, e a temperatura corpórea estiver acima de 37,5°C, ou se apresentar sintomas relacionados à infecção do Covid-19 durante o período de aula, a escola o acolherá em um ambiente reservado para este fim e informará à família, que deverá se dirigir à unidade escolar imediatamente após ser notificada e buscar atendimento médico. O estudante só poderá retornar às aulas mediante liberação médica.
- Entrarei em contato com a Unidade Escolar, caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas indicativos de COVID-19;
- Tenho ciência de que, na hipótese de identificação de casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19, entre estudantes ou profissionais da educação, acontecerá a migração do ensino híbrido para o ensino exclusivamente remoto;
- Cabe ao estudante a realização das atividades presenciais e remotas, para que sua avaliação seja realizada adequadamente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



- Estou ciente de que, caso as orientações deste termo de compromisso e/ou do Plano de Retorno da unidade escolar não sejam cumpridas, o estudante será convidado a permanecer na modalidade remota.
- O estudante, pelo qual sou responsável: ()
Não pertence ao grupo de risco.
() Pertence ao grupo de risco e apresenta a comorbidade:

- É de minha inteira responsabilidade qualquer risco referente ao retorno das atividades educacionais presenciais no contexto da pandemia, ou ao contágio do coronavírus COVID-19 nas instalações escolares.
- Tenho conhecimento de que o retorno às atividades escolares presenciais neste momento é de adesão voluntária, isentando a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer responsabilidades por fatos decorrentes desta minha decisão.

Manacapuru, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável: _____ Telefone: _____

Grau de parentesco: _____



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



PROTÓCOLO GERAL 6519/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 11:12
Administrativo



Câmara Municipal de Manacapuru - AM

MENSAGEM N.º 08 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece medidas e ações excepcionais para garantir o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

As medidas a serem adotadas pelo Município são uma forma de o Poder Público Municipal enfrentar os desafios gerados pela situação de afastamento decorrente da pandemia do COVID 19 e assegurar a retomada das aulas presenciais com as melhores condições para o efetivo resguardo dos direitos humanos fundamentais das crianças, de seus responsáveis e dos profissionais da educação.

Em decorrência à pandemia e a possível flexibilização do isolamento, que propõe o retorno gradativo, a SEMED elaborou um Plano Estratégico com orientações sobre as providências a serem tomadas e os cuidados necessários para a retomada das atividades escolares nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Por fim, na certeza de que este Projeto de Lei resultará numa discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que o submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ASSESSORIA JURIDICA



Ofício nº 016/2021/AJ/PMM.

Manacapuru-AM, 24 de agosto de 2021.

A sua Excelência

Jeferson Batalha do Nascimento

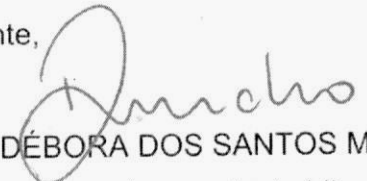
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Assunto: Alteração de Minuta de Projeto de Lei nº 133/2021.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a alteração do Projeto de Lei nº 133/2021, para alterar a minuta do referido projeto de lei, após as tratativas na reunião que ocorreu na manhã de 24 de agosto, entre a representante do Ministério Público e a Juíza da 2ª Vara do Município de Manacapuru, com a finalidade de antecipar **imediatamente** o retorno das aulas de ensino municipal.

Respeitosamente,


DÉBORA DOS SANTOS MARINHO
Assessoria Jurídica





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEMED

OFÍCIO Nº 598 / 2021-SEMED.

Manacapuru, 24 de agosto de 2021.

A
Excelentíssima Senhora
DÉBORA DOS SANTOS MARINHO
Procuradora Consultiva do Município de Manacapuru
Manacapuru/AM

NESTA

Excelência,

Ao cumprimentá-la cordialmente, conforme acordado na reunião com o Ministério Público que se deu na manhã do dia 24 de agosto do corrente ano, encaminhamos a Vossa Excelência o Calendário Escolar de 2021 da Rede Pública Municipal de Ensino com as atualizações concernentes ao retorno das atividades presenciais no âmbito do Município de Manacapuru.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e profundo apreço.

Cordialmente,

Alonso Luciano do Carmo Fernandes
Subsecretário Municipal de Educação-SEMED
Decreto nº 240 de 01/03/2021

Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753, Centro
Cep 69400-000, Fone/Fax (92) 3361-2123
e-mail: semec.mpu@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
Vivendo uma nova história



Calendário Escolar 2021

Manacapuru-AM



JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					☺ 01	02
03	☼ 04	☼ 05	☼ 06	☼ 07	☼ 08	09
10	☼ 11	☼ 12	☼ 13	☼ 14	☼ 15	16
17	☼ 18	☼ 19	☼ 20	☼ 21	☼ 22	23
24	☼ 25	☼ 26	☼ 27	☼ 28	☼ 29	30
31	0 Dias Letivos					0 h

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	☼ 01	☼ 02	☼ 03	☼ 04	☼ 05	06
07	☼ 08	☼ 09	☼ 10	☼ 11	☼ 12	13
14	☼ 15	☺ 16	☼ 17	☼ 18	☼ 19	20
21	☼ 22	☼ 23	☼ 24	☼ 25	☼ 26	27
28	0 Dias Letivos					0 h

MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	☼ 01	☼ 02	☼ 03	☼ 04	☼ 05	06
07	☼ 08	☼ 09	☼ 10	☼ 11	☼ 12	13
14	☼ 15	☼ 16	☼ 17	☼ 18	☼ 19	20
21	☼ 22	☼ 23	☼ 24	☼ 25	☼ 26	27
28	☼ 29	30	31	3 Dias Letivos 12 h		

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				☺ 01	☺ 02	03
☺ 04	05	06	07	08	09	☺ 10
11	12	13	14	15	16	☺ 17
18	19	☺ 20	21	22	23	☺ 24
25	26	27	28	29	30	
24 Dias Letivos					96 h	

MAIO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
					☺ 01		
02	03	04	05	06	07	☺ 08	
09	10	11	12	13	14	15	
16	☼ 17	18	19	20	21	☺ 22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31	23 Dias Letivos				92 h	

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		☺ 01	02	☺ 03	04	05
06	☼ 07	08	09	10	☺ 11	☺ 12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	☺ 26
27	28	29	30	23 Dias Letivos 92 h		

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				01	02	☺ 03
04	05	06	07	08	09	☼ 10
☼ 11	☼ 12	☼ 13	☼ 14	☼ 15	☺ 16	☼ 17
☼ 18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	☺ 31
19 Dias Letivos					76 h	

AGOSTO								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB		
01	02	03	04	05	06	07		
08	09	10	☺ 11	☺ 12	13	☺ 14		
15	☼ 16	☼ 17	☼ 18	☼ 19	☼ 20	21		
22	☼ 23	☼ 24	☼ 25	☼ 26	☼ 27	☺ 28		
29	30	31	24 Dias Letivos				96 h	

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			01	02	03	04
☺ 05	☼ 06	☺ 07	☼ 08	☼ 09	☼ 10	☺ 11
12	☼ 13	☼ 14	☼ 15	☼ 16	☼ 17	18
19	☼ 20	☼ 21	☼ 22	☼ 23	☼ 24	☺ 25
26	☼ 27	☼ 28	☼ 29	☼ 30	22 Dias Letivos 88 h	

OUTUBRO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
					01	02	
03	☼ 04	☼ 05	☼ 06	☼ 07	☼ 08	☺ 09	
10	☼ 11	☺ 12	☼ 13	☼ 14	☼ 15	16	
17	☼ 18	☼ 19	☼ 20	☼ 21	☼ 22	☺ 23	
24	☼ 25	☼ 26	☼ 27	☼ 28	☼ 29	30	
31	22 Dias Letivos					88 h	

NOVEMBRO								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB		
	01	☺ 02	03	04	05	06		
07	☼ 08	☼ 09	☼ 10	☼ 11	☼ 12	☺ 13		
14	☼ 15	☼ 16	☼ 17	☼ 18	☼ 19	☺ 20		
21	☼ 22	☼ 23	☼ 24	☼ 25	☼ 26	27		
28	29	30	22 Dias Letivos				88 h	

DEZEMBRO							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
			01	02	03	04	
05	☼ 06	☺ 07	☼ 08	☼ 09	☼ 10	11	
12	☼ 13	☼ 14	☼ 15	☼ 16	☼ 17	☺ 18	
19	☼ 20	☼ 21	☼ 22	☼ 23	☼ 24	☺ 25	
26	☼ 27	☼ 28	☼ 29	☼ 30	31	18 Dias Letivos 72 h	

CONVENÇÕES

- ★ Abertura do Ano Escolar - 24/03/2021
- ☼ Reunião Administrativa - 24/03/2021
- ♥ Início do Ano Letivo - 29/03/2021
- 🕒 1º B - 29/03 a 31/05 🕒 3º B - 12/08 a 18/10
- 🕒 2º B - 01/06 a 11/08 🕒 4º B - 19/10 a 23/12
- 📅 Planej. Pedagógico ☼ Recesso Escolar
- 🗨️ Ciranda Literária - Zona Urbana*

- ☺ Feriados 🕒 Feriados Trabalhados
- ☼ Abertura do JEMPU* 🕒 JEMPU*
- 📅 Festival de Fanfarras* 🕒 Desfile Cívico*
- 📅 Lançamento do Projeto de Leitura - Z. Rural*
- 📅 Atividades do Projeto de Leitura - Z. Rural*
- 📅 Culminância do Projeto de Leitura - Z. Rural*
- 🕒 Semana da Pessoa com Deficiência*

- ☺ Sábados Trabalhados
- 📅 Mostra de Gestão - Z. Urbana*
- 🕒 Término do Ano Letivo - 23/12/2021
- 📅 Conselho de Classe 🕒 Recuperação
- ★ Término do Ano Escolar - 29/12/2021
- 📅 Entr. de Atas e Diários na Sec. da Escola
- 📅 Entrega de Atas e Índices da SEMED

DIAS LETIVOS

Janeiro	0	Julho	19
Fevereiro	0	Agosto	24
Março	3	Setembro	22
Abril	24	Outubro	22
Mai	23	Novembro	22
Junho	23	Dezembro	18
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200	

OBSERVAÇÕES

- Ano Escolar: 206 dias - Ano Letivo: 200 dias - 800h
- Entrega de Atas Finais na SEMED - 07/01/2022
- Retorno Presencial: 31 e 31/05 - Professores e demais servidores
- Acabamento e Tratamento dos Protocolos
- 01, 02 e 03/08 - Reunião com Pais
- 08/08 - Alunas de 5ª e 8ª Anos - Integral
- 13/08 - Demais alunos - Híbrido 50%

Legenda de Cores

☺	Dias Letivos
☼	Feriados
☺	Recessos
☺	Não Letivos
☺	Plan. Ped.
☺	Ret. Presencial

